



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-  
IFRJ

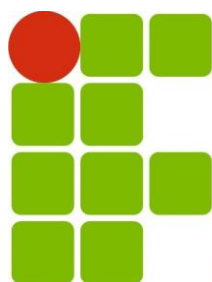
**RESOLUÇÃO Nº 49 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento do Colégio de Dirigentes** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO DE JANEIRO

# REGIMENTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRJ,  
conforme Resolução nº 49, de 16 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ**

## **REITORIA DO IFRJ**

### **REITOR**

Rafael Barreto Almada

### **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Igor da Silva Valpassos

### **PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Alessandra Ciambarella Paulon

### **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**

Cristiane Henriques de Oliveira

### **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Rodney Cezar de Albuquerque

### **PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE**

José Arimathéa Oliveira

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA REITORIA**

João Gilberto da Silva Carvalho

### **DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Eládio Bandeira de Lima Filho



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ**

**DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI***

***CAMPUS* ARRAIAL DO CABO**

David Barreto de Aguiar

***CAMPUS* BELFORD ROXO**

Marcio Franklin Oliveira

***CAMPUS* DUQUE DE CAXIAS**

Maria Celiana Pinheiro Lima

***CAMPUS* ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

Ricardo Esteves Kneipp

***CAMPUS* AVANÇADO MESQUITA**

Maylta Brandão dos Anjos

***CAMPUS* NILÓPOLIS**

Wallace Vallory Nunes

***CAMPUS* NITERÓI**

Eudes Pereira de Souza Junior

***CAMPUS* PARACAMBI**

Aldembar de Andrade Sarmento

***CAMPUS* PINHEIRAL**

Marcos Fábio de Lima

***CAMPUS* REALENGO**

Elisa Suzana Carneiro Pôças

***CAMPUS* RIO DE JANEIRO**

Jefferson Robson Amorim da Silva

***CAMPUS* SÃO GONÇALO**

Tiago Giannerini da Costa

***CAMPUS* VOLTA REDONDA**

Andre Augusto Isnard

***CAMPUS* AVANÇADO RESENDE**

Silvia Cristina de Souza Trajano Sarmento

***CAMPUS* SÃO JOÃO DO MERITI**

Sérgio Ricardo dos Santos Moraes



## SUMÁRIO

<b>DA NATUREZA E FINALIDADE .....</b>	.....
<b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	.....
Das Competências .....	.....
Das Atribuições .....	.....
<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>	
Do Funcionamento.....	.....
Da Reunião.....	.....
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	.....



## Capítulo I

### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O COLDIR de Dirigentes (COLDIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), previsto na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é órgão superior de caráter consultivo e de apoio aos processos decisórios da Reitoria, conforme disposto no Estatuto.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O COLDIR tem a seguinte composição e organização:

- I. Reitor(a), como presidente(a);
- II. Pró-Reitores(as);
- III. Diretores(as)-Gerais dos *campi*;
- IV. Diretores(as) de *Campi* Avançados; e
- V. Diretores de Implantação.

**§ 1º.** Os membros serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos;

**§ 2º.** O Presidente do COLDIR poderá designar um servidor do IFRJ para secretariar as reuniões;

**§ 3º.** Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade;

**§ 4º.** As comissões temporárias serão constituídas por membros do COLDIR, podendo, quando necessário, contar com colaboradores externos para esta finalidade;

**Art. 3º.** O mandato dos membros do COLDIR durará enquanto estiverem investidos nos cargos.

## Seção I

### Das Competências

**Art. 4º.** Compete ao COLDIR de Dirigentes:

- I. analisar, recomendar a distribuição interna de recursos e fiscalizar a execução orçamentária;
- II. avaliar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ**

- como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFRJ;
  - IV. aprovar seu calendário anual de reuniões ordinárias;
  - V. elaborar propostas de alteração do seu próprio Regimento, a ser apreciado pelo Conselho Superior
  - VI. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão dos *Campi* e da Reitoria;
  - VII. avaliar os assuntos de interesse da administração do IFRJ a ele submetido;
  - VIII. acompanhar e avaliar a execução do planejamento dos *campi* e da Reitoria;
  - IX. recomendar a instituição de comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
  - X. compartilhar as realizações e demandas dos *campi* que tenham natureza sistêmica.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

**Art. 5º.** Cabe ao Presidente:

- I. assinar atos do COLDIR;
- II. designar o(a) secretário(a);
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- V. dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando este regimento;
- VI. conceder a palavra aos membros do COLDIR, moderando o tempo e o assunto em pauta;
- VII. convidar pessoas externas ao COLDIR que possuam conhecimentos especializados sobre temas discutidos na ordem do dia;
- VIII. submeter as matérias em pauta;
- IX. propor encaminhamento de votação e consulta aos membros em matérias específicas;
- X. submeter à apreciação do COLDIR o calendário das reuniões ordinárias;
- XI. constituir comissões, designando seus membros;
- XII. designar relatores para os processos;
- XIII. emitir recomendações conforme decisões do COLDIR;
- XIV. submeter, intempestivamente à apreciação do COLDIR, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ**

XV. zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** – Cabe aos Membros:

- I. comparecer às reuniões em dia, hora e local definidos previamente, conforme convocação e, quando impedidos, justificar a ausência junto a secretaria e informar a substituição;
- II. não se eximir do trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do COLDIR;
- III. apresentar os pareceres solicitados em até 48 horas antes da realização da reunião;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações de que foram incumbidos;
- V. debater matéria na pauta;
- VI. propor inclusão ou retirada de matéria da pauta;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- VIII. analisar as propostas e matérias constantes na ordem do dia e aos demais membros;
- IX. apreciar e assinar as atas aprovadas das reuniões anteriores;
- X. manter seus pares informados sobre as matérias discutidas no COLDIR;
- XI. tratar com urbanidade a Presidência, a Secretaria e demais membros do COLDIR;
- XII. contribuir para o cumprimento das competências estabelecidas no art. 5º deste regimento interno.

**Art 7º.** Cabe a Secretaria:

- I. verificar a presença do número de membros na reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta de reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e atas das reuniões;
- V. registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos encaminhados ao COLDIR;
- VI. organizar a ordem de inscrição das falas;
- VII. transmitir aos membros as comunicações solicitadas pelo Presidente;
- VIII. prestar apoio técnico e administrativo aos membros e às comissões;
- IX. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridos nos processos; e
- X. ter sob sua responsabilidade toda a documentação do COLDIR, incluindo as convocações.





- XI. Garantir e manter as comunidades dos Campi e equipes das Pró-reitorias informadas sobre as matérias discutidas no COLDIR.

### Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Do Funcionamento

**Art 8º.** O COLDIR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme calendário aprovado em reunião;

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por seu Presidente;

§ 3º. O membro do COLDIR que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar sua ausência por escrito junto a secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da convocação, informando seu Substituto.

**Art. 9º.** As comunicações entre a Presidência e os membros do COLDIR, incluindo as convocações, serão efetuadas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional do setor/membro, que deverá confirmar seu recebimento.

**Parágrafo único.** Os documentos referentes à reunião serão disponibilizados na data da convocação.

**Art. 10.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

**Art. 11.** As matérias sugeridas pelos membros para serem apreciadas no COLDIR devem ser encaminhadas, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da convocação, por escrito à Secretaria, que encaminhará à Presidência para análise.

**Art. 12.** No caso de ausência do membro titular designado para relatar processo, a responsabilidade será repassada automaticamente ao Substituto.



## Seção II Da Reunião

**Art. 13.** O COLDIR reunir-se-á com a presença de qualquer número de membros.

**Art. 14.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário e local indicado na convocação feita pela Presidência.

**Art. 15.** A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, e apreciação das matérias constantes da pauta;
- II. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- III. informes, que serão constituídos de assuntos e esclarecimentos por parte dos membros do COLDIR.

**Art. 16.** As reuniões do COLDIR poderão ser abertas à comunidade interna do IFRJ, a qual participará como ouvinte, devendo requerer autorização à Presidência, por intermédio da Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via endereço eletrônico do Gabinete do Reitor ([gr@ifrj.edu.br](mailto:gr@ifrj.edu.br)).

**§ 1º.** Para fins deste regimento, entende-se por comunidade interna do IFRJ os servidores e estudantes regularmente matriculados.

**§ 2º.** As requisições serão atendidas considerando a disponibilidade de espaço físico.

**Art. 17.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, por um dos Pró-reitores indicado pelo Reitor.

**Art. 18.** Os membros titulares, no caso de ausência ou impedimento, serão representados por seus respectivos substitutos legais ou servidores que possam vir a indicar;

**Art. 19.** Caso haja matérias remanescente da reunião anterior, estas terão preferência na ordem de composição da pauta da reunião subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ**

**Art. 20.** Em cada reunião será lavrada a ata e após aprovação, esta será subscrita pela Presidência, pelos membros presentes e pelo secretário.

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 21.** A participação dos membros do COLDIR nas reuniões será considerada como atribuição inerente à função dos membros.

**Art. 22.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo próprio COLDIR

**Art. 23.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.